



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 28 dias do mês de julho de 2015, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), presentes o Promotor de Justiça desta Comarca, *Millen Castro Medeiros de Moura*, o Secretário Municipal de Educação, **Sebastião Fernandes de Oliveira**, a Presidente do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Livramento de Nossa Senhora, **Sílvia Letícia Conceição Pequeno Oliveira**, acompanhada do Bel. Zeférino Ângelo Teixeira Júnior, portador da OAB 32221-BA, o Secretário para Assuntos Jurídicos da APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, Gerlando dos Santos Oliveira, acompanhado do Bel Marcos Vinícius Lima Aguiar, portador da OAB 37206-BA, compareceu **Paulo César Cardoso de Azevedo**, Prefeito de Livramento de Nossa Senhora, acompanhado pelo Assessor Jurídico, Bel. Hélio Cambuí, portador da OAB 27583-BA, que firmou o seguinte termo de ajustamento de conduta:

Cláusula Primeira – O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a não mais efetuar, a partir desta data, qualquer contratação até que se realize o concurso público, inclusive como prestador de serviço autônomo, nem absorver mão-de-obra por empresa interposta (cooperativa de trabalho, empresa ou associação civil) nas suas atividades permanentes descritas no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser efetuadas contratações para situações de emergência na área de saúde e educação voltadas à substituição de profissional que esteja temporariamente afastado ou deixe de trabalhar, como professores e médicos plantonistas, situações a serem motivadas individualmente, por meio de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de carência de professor em unidade de ensino, a contratação de novo profissional somente ocorrerá quando não houver docentes efetivos interessados em assumir carga suplementar de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº 1.169/2011.

Parágrafo Terceiro – Nos casos do parágrafo segundo, quando o afastamento for superior a 30 dias, será aberto edital convocatório para todos os professores efetivos da rede de ensino municipal.

Cláusula Segunda – O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora apresentará, dentro de vinte dias, justificativa discriminada para cada contratação temporária hoje existente e correspondente previsão legal, a fim de identificar quais as que poderão ser mantidas, como substituição por afastamento

Millen Castro Medeiros de Moura
Sebastião Fernandes de Oliveira
Sílvia Letícia Conceição Pequeno Oliveira
Zeférino Ângelo Teixeira Júnior
Gerlando dos Santos Oliveira
Marcos Vinícius Lima Aguiar
Paulo César Cardoso de Azevedo
Hélio Cambuí



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA temporário de servidor efetivo ou suprimento de vagas para programas sociais provisórios, e quais deverão ser objeto de provimento efetivo por concurso público.

Cláusula Terceira – O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora dispensará, até 31 de dezembro de 2015, todos os contratados temporários que ocupem cargos não criados em lei, os quais, segundo a relação constante no inquérito civil, remetida pela administração municipal, seriam **374 servidores públicos**.

Cláusula Quarta – O Poder Executivo Municipal dispensará, até 1º de outubro de 2015, os contratados temporariamente que ocupam cargos para os quais já existam aprovados no último concurso, especialmente os professores, assistentes administrativos, os auxiliares de serviços gerais e os porteiros.

Cláusula Quinta – O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora encaminhará ao Legislativo, em trinta dias, projeto de lei que adapte a normativa municipal à realidade dos cargos, tendo em vista que existem **408** servidores efetivos cujos cargos não possuem nomenclatura na legislação atual: 02 agentes administrativos, 02 agentes de biblioteca, 13 agentes de limpeza pública, 01 agente de tributos, 01 agente sanitário, 01 almoxarife, 36 atendentes de saúde, 04 auxiliares de administração, 02 auxiliares de contabilidade, 01 auxiliar de enfermagem, 15 auxiliares de ensino, 27 auxiliares de serviços gerais, 18 cozinheiros, 02 eletricitistas, 18 faxineiros, 01 fiscal de águas, 01 fiscal de obras e posturas, 02 fiscais de trânsito, 04 guardas de segurança, 04 guardas municipais, 02 médicos clínicos, 05 motoristas (sendo 01 de carro de passeio e 01 de carro em geral), 02 motoristas de ônibus, 01 office boy, 02 operadores de máquina, 03 pedreiros, 227 professores nível I, 03 serventes de obra, 01 técnico agrícola, 05 telefonistas e 02 zeladores.

Parágrafo Único - Cópia dessa nova lei será remetida ao Ministério Público dez dias após a sanção.

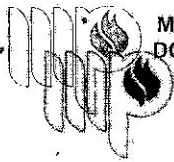
Cláusula Sexta – Os servidores que atualmente trabalhem na administração pública municipal sem prévio concurso público serão exonerados até a homologação do concurso público previsto na cláusula oitava, a não ser que ocupem cargos em comissão nos termos do art. 37, *caput*, V, da Constituição da República, não se podendo renovar seus contratos por serem irregulares.

Cláusula Sétima – O Poder Executivo se compromete a encaminhar a esta Promotoria de Justiça todos os atos de exoneração ou admissão que dizem respeito às cláusulas deste termo de ajustamento de conduta, em dez dias após a ocorrência, apresentando, até 10 de outubro de 2015, relação nominal atualizada de todos os servidores efetivos e contratados temporariamente, em listas separadas, por ordem alfabética.

Cláusula Oitava – O Poder Executivo realizará concurso público para suprimento dos cargos cujas vagas atualmente são preenchidas por contratados temporariamente ou prestadores de serviço, desde que previstas em lei, obedecendo ao seguinte cronograma:

- a) O procedimento de licitação das empresas, preferencialmente por

[Handwritten signatures and initials]



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – BA
concorrência de técnica e preço, que irão concorrer à realização do certame será
iniciado em sessenta dias:

b) O edital de abertura das inscrições para o concurso público será publicado
até 15 de janeiro de 2016;

c) A primeira fase de referida seleção ocorrerá até 15 de março de 2016;

d) A homologação do concurso será prevista para ocorrer até 31 de maio
de 2016.

Cláusula Nona - O Poder Executivo realizará processo seletivo com
previsão de provas para suprimento dos cargos necessários para contratações temporárias
destinadas a suprir programas mantidos por outras esferas de governo neste Município,
obedecendo ao cronograma constante na cláusula oitava, nos termos da lei municipal
que rege a contratação temporária.

Cláusula Décima - O Ministério Público poderá participar, como
fiscal, de todas as fases do concurso público e do processo seletivo, devendo ser
cientificado, oficialmente, das ocorrências a ele relativas.

Cláusula Décima-Primeira - O descumprimento de qualquer das
cláusulas acima acarretará multa diária de 05 (cinco) salários mínimos, índice que servirá
de correção, a ser paga pelo Prefeito deste Município e revertida ao Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente e, se inexistente este, as quantias serão depositadas
em conta bancária judicial até que ele venha a ser implantado.

Cláusula Décima- Segunda - Constatado o descumprimento citado na
cláusula anterior, o Ministério Público notificará o compromitente para apresentar
justificativa em dez dias. Não sendo esta aceita, será executado judicialmente este termo
de ajustamento de conduta, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento
específico da obrigação.

Nada mais havendo, encerro este termo de ajustamento de conduta,
assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo Prefeito, pelo advogado e pelos demais
presentes.

Waldemar

Waldemar
Promotor de Justiça

[Signature]

Silvia Leticia Bonceiros Pequeno Oliveira - SPEL

Gerlando dos Santos Oliveira - APEB - Sindicato
Marcos Vinícius Lima Aguiar
Advogado OAB/BA 37.206
Referência Angelo Ferreira Junior

Waldemar